# AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/XX

Distribuição por dependência autos: XXXXXXXXXXXXXXXXX

FULANA DE TAL, brasileira, divorciada (convivendo em união estável), caseira, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, portadora da CI X.XXX.XXX XXX/XX E CPF XX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no Núcleo XX, Chácara XX, XXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, fone (XX) XXXX.XXXX, email: XXXX@gmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, propor

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACORDO DE CLÁUSULA DE VISITA C/C BUSCA E APREENSÃO)

Em face de **FULANO DE TAL**, brasileiro, divorciado, autônomo, filho de FULANO DE TAL e FULANA D ETAL, portador da CI XXXX XXX/XXX e CPF XX.XX.XXX-XX, residente e domiciliado na QNP XX, Conjunto X, casa XX, XXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, fone (XX) XXXX.XXX, email: XXXXXX@gmail.com , pelos fatos e fundamentos doravante expostos.

### I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A exequente pleiteia que lhe seja concedida os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não possui condições de arcar com os custos do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de sua subsistência, conforme previsão expressa no Artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e artigo 98, do CPC.

#### II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos autos nº XXXXXXX, da Xª Vara de Família Órfãos e Sucessões de XXXXX, id XXXXX, ficou acordado entre a genitora e o genitor o seguinte regime de visitas:

> "1) DAS VISITAS OU CONVIVÊNCIA FAMILIAR PATERNA a começar no próximo final de semana: a) enquanto perdurar as suspensão das aulas presenciais da criança, o pai poderá ter o(a) filho(a) consigo em finais de semana alternados, podendo apanhá-la às XXXX às Horário, na rodoviária de XXXXX/XX e devolvê-la às XXXXX até as Horário, na casa materna; a.1) após o retorno das aulas presenciais da criança, o pai poderá ter o(a) filho(a) consigo em finais de semana alternados, podendo apanhá-la às XXX-XXXX às Horário, na rodoviária de XXXX/XX e devolvê-la aos domingos até as Horário, na casa materna; b) o pai poderá ter o(a) filho(a) consigo na metade das férias escolares do(a) menor, cabendo ao genitor a primeira metade nos anos pares e a segunda metade nos anos ímpares; c) os pais dividirão entre si os feriados (inclusive Natal e Ano-Novo - cabendo ao genitor o natal nos anos pares e Ano Novo nos anos ímpares), cabendo ao pai o próximo feriado; d) caberá ao pai o dias dos pais e a mãe o dia das mães; e) os aniversários serão alternados entre os pais, cabendo ao pai o próximo aniversário.

Como se vê o genitor tem direito a ficar na companhia da filha FULANA DE TAL (nascida aos XX.XX.XXX) em finais de semana alternados, pegando-a na XXXX às **Horário** e devolvendo-a ora no domingo (no caso de retomada das aulas presenciais), ora na XXXXXXXX (em se tratando de aulas remotas).

No final de semana dos dias XX, XX, XX e XX de mês tal, a menor deveria passar na companhia do pai, sendo devolvida na XXX-XXXX, dia XXX.XX, no final da tarde.

Todavia, o requerido, já avisou que não irá devolver a infante, consoante *print* da conversa em anexo, que comprova a veracidade das alegações ora expostas pela genitora.

Destarte, mesmo não sendo autorizado pela genitora a assim proceder, o genitor foi enfático ao dizer que somente devolveria a criança na DIA, ignorando por completo a rotina da criança na companhia da mãe, especialmente no que tange às questões escolares.

Não obstante, não há qualquer garantia de que essa será a data da devolução, já que em momento anterior ele ficou mais de XX dias com a criança, apesar dos insistentes pedidos da genitora para que a filha fosse devolvida na residência materna.

É de se ver que, de forma deliberada e reiterada, o genitor não cumpre com a determinação judicial, tanto é assim que esse não é o primeiro cumprimento de sentença intentado pela guardiã em face do genitor, pois ele comumente age dessa forma.

Excelência, a detentora da guarda unilateral é a ora exequente (conforme ID XXXXXX dos autos XXXX.XX.XXX.XXXXXX).

O acordo firmado entre as partes era para que o pai devolvesse a criança na XXXX (XX.XXXXX até às **Horário**).

Mas já está claro que ele não irá cumprir com as visitas na forma que foi determinado.

No caso *sub examine* está configurada a resistência do requerido em não cumprir reiteradamente o acordo judicial de regulamentação de visitas e suas cláusulas.

Dessa forma, para que seja garantido o cumprimento da sentença homologatória do acordo de vistas, a requerente pugna pela aplicação de multa.

A previsão do artigo 536 e parágrafos do CPC:

Artigo 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

- § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.
- § 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.
- § 3º O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência. § 4º No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se o art. 525, no que couber.
- § 5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional.

Destarte, para que ele seja compelido a cumprir, de uma vez por todas, com os dias e horários das visitas fixadas judicialmente, tem-se por imperiosa a aplicação da multa prevista no  $\S 1^{\circ}$ , do artigo 536, do CPC, acima transcrito.

Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. COMINAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE VISITA. MELHOR **INTERESSE** DO MENOR. 1. Deve-se condenar a parte ao pagamento de multa, se configurado o descumprimento de decisão judicial que estabelecia a regulamentação do regime de visitas, sob pena diária multa por descumprimento. 2. Na regulamentação de visitas, há sempre que se perquirir o melhor interesse do menor e, assim, na hipótese, com o intuito de evitar que os menores presenciem momentos de

melhor interesse do menor e, assim, na hipótese, com o intuito de evitar que os menores presenciem momentos de desentendimento entre seus familiares, imperioso se faz suprimir as visitas do genitor, às quartas feiras, tendo em vista que ocasiona o encontro entre seus genitores no momento de entrega da prole.

3. Recursos conhecido e provido. Unânime. (Acórdão 1013670, 20150111391803APC, Relator: ROMEU

(<u>Acórdão 1013670</u>, 20150111391803APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 19/4/2017, publicado no DJE: 4/5/2017. Pág.: 653/660)

O artigo 213 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Passo adiante, é imperiosa o deferimento da medida de busca e apreensão da menor para que retorne para sua guardiã, mormente para garantir a rotina escolar da infante. O direito da requerente também encontra guarida no art. 1634, VII, do Código Civil:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

(...)

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

No caso em testilha, a partir do momento que a exequente solicitou ao executado que retornasse com a filha para a residência materna, no dia e horário estipulados judicialmente, e ele assim não o fez, violou os termos do acordo de visitas firmado entre as partes.

Diante do exposto, não resta alternativa à requerente senão a propositura da presente demanda, com a aplicação de multa em desfavor do executado e a busca e apreensão da infante, a fim de que possa retornar para o lar de sua guardiã.

#### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência;
- b) a intimação do Ministério Público;
- c) a expedição de mandado de busca e apreensão da menor Pérolla, com força policial e ordem de arrombamento, para ser utilizado se necessário for, a ser cumprido no endereço constante no preâmbulo desta peça processual, entregando-a à genitora/guardiã;
- d) a aplicação de multa em face do reiterado descumprimento dos termos do acordo de visitas;

- e) a citação/intimação do executado para que, caso queira, se manifeste no feito dentro do prazo legal;
- f) a confirmação por sentença, do pedido formulado liminarmente, determinando ao executado que entregue a menor à genitora para que esta possa exercer o *múnus* de guardiã integralmente;
- g) a aplicação de multa, nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC;
- h) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública PRODEF/DPDF (CNPJ 09.396.049/0001-80), junto ao Banco do Brasil (001), agência 4200-5, conta corrente 6830-6.

Pretende provar o alegado por todos os meios e provas admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ X.XXX,XXX (XXXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXX, em XXX.XX.XXX